

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0403/1999 DE 1999

59-4

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0403/1999 DE 17/08/99

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE OLIMPIO (PMDB)

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DE MULTAS DE
TRANSITO EMITIDAS PELO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO
SISTEMA VIARIO - D.S.V., E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 10:02:27

00000016881-54



ARQUIVADO EM

19/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituta



Folha n.º 01 do proc.
n.º 4103 de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0403/1999

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 17 AGO 1999
*Fonte: Justiça
Trânsito - T. e M. Econômica
Financeira e Orçamento*
PRESIDENTE

"Dispõe sobre parcelamento do pagamento de multas de trânsito emitidas pelo Departamento de Operações do Sistema Viário - D.S.V., e dá outras providências"

REJEITADO
06 MAR 2007
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
09 ABR 2003
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As multas referentes a infrações de trânsito, emitidas pelo Departamento de Operações do Sistema Viário - D.S.V., poderão ser pagas parceladamente, desde que o infrator o requeira dentro de 15 (quinze) dias de sua notificação.

Art. 2º - O benefício de que cuida esta lei só poderá ser usado uma única vez para cada multa.

Art. 3º - O Departamento de Operações do Sistema Viário - D.S.V., dará conhecimento ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN sobre os parcelamentos efetuados, com vista à liberação dos veículos para efeito de licenciamento.

Parágrafo único - A inadimplência dos beneficiários no tocante ao pagamento de qualquer das parcelas ajustadas acarretará o pagamento integral da multa, além de impedir o infrator de usufruir de novos parcelamentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1999.

JOSÉ OLÍMPIO S. MORAES
Vereador

J.O./vl

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 17 AGO 1999 ★
- DT. 10 -

100

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

Comissão de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Social
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Social

Relatório de Atividades - 1977

Este relatório tem por objetivo apresentar o desempenho da Comissão de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social durante o ano de 1977, bem como as perspectivas para o ano de 1978.

A Comissão foi criada em 1976, com o objetivo de estudar e propor medidas para o desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo. Durante o ano de 1977, a Comissão realizou diversas reuniões e estudos, bem como apresentou vários projetos e propostas.

Entre as principais atividades realizadas pela Comissão em 1977, destacam-se: a realização de estudos sobre o desenvolvimento econômico e social do Estado; a elaboração de projetos e propostas para o desenvolvimento econômico e social; e a realização de reuniões e debates com especialistas e representantes da sociedade civil.

Os estudos realizados pela Comissão durante o ano de 1977, bem como os projetos e propostas elaborados, estão sendo apresentados neste relatório. Espera-se que este relatório seja útil para a tomada de decisões e para a implementação de medidas para o desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo.

Assinatura do Presidente da Comissão

Assinatura do Secretário da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º <u>2</u> e folha de rubricação sob n.º <u>3</u> de 12/12/77. 99 a 1	
ADELINA CICONI	
Reg. 100.406	
ATM	



Folha n.º 2 do proc.
n.º 6103 de 1993
Ass. Tec. Direção I

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Código Nacional de Trânsito estabeleceu elenco de infrações que são apenadas com multas, cobráveis pela União, pelos Estados e pelos Municípios, dependendo do âmbito em que tais infrações foram cometidas e os comprovantes do seu pagamento são exigíveis por ocasião do licenciamento dos veículos.

As multas de âmbito municipal são emitidas por órgão municipal sendo que em nossa Capital ao Departamento de Operações do Sistema Viário - D. S. V., é atribuído tal mister.

Não raramente, proprietários de veículos multados pelo órgão municipal têm dificuldades para pagar tais multas, quando seu valor é alto.

Nossa proposta, de cunho social, procura minimizar tais dificuldades permitindo o parcelamento desse pagamento.

JOSÉ OLÍMPIO S. MORAES
Vereador

J.O./vl



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 403 de 19 99 19 08 99 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 19-08-99
PL 312/99, Lei 12.491/97, Lei 12.616/98.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador
JOSÉ OLÍMPIO:

Para se manifestar sobre o PL 312/99 e as Leis 12.491/97 e 12.616/98, que tratam de matéria similar à do presente projeto.

24/08/99

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador
JOSÉ OLÍMPIO:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.
24.08.99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

10 - 10 - 99
OFICINA DE ORGANIZAÇÃO
9909102919

RECEBUE
RECEBUE
RECEBUE

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 04 nº processo 403/99

Em 27 / 08 / 99

(a) J. Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 403 de 19 99 27 08 99 (a) Jilme

Exmo. Sr. Presidente:

Atendendo à r. cota de V.Exa., tivemos a oportunidade de examinar o projeto e as leis elencados por V.Exa. e chegamos à conclusão de que tais dispositivos legais não inibem a tramitação de nossa propositura, que, salvo melhor juízo, merece ser apreciada pelas doutas comissões competentes.

Esse o nosso entendimento.


JOSÉ OLÍMPIO S. MORAES
Vereador



PROPOSTA N.º 1.970

ANEXO I - Descrição dos serviços a serem executados
O presente projeto tem por objetivo a elaboração de um plano de
trabalho para a execução das atividades de manutenção e reparação
dos equipamentos de comunicação e de transporte, bem como a
realização de cursos de capacitação para o pessoal envolvido
na execução dos serviços.

ANEXO II - Cronograma de execução
do projeto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº -05-

Em 27 08 1999

(a) ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 1.970



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº PL 403 de 19 99 27 / 08 / 19 99

(a) ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.070

Ante à manifestação do autor, à D. Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer.

08 / 9 / 99

Armando Mellão Neto
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

09 / 9 / 99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/09/99 às 18h.

Carla Mello
CARLA MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador *Luiz Roscoe*
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de Setembro de 1999

Presidente
Presidente



ANA PAULA MARRAS
Assistente Parlamentar

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

[Faint, illegible text]

[Handwritten signature]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha *1* nº *106207*

Em *20* / *9* / *99*

(a)

[Handwritten signature]
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 06 do proc.
N.º 403 de 1999
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 403/99

15/9/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Olímpio S. Moraes, que visa possibilitar o pagamento parcelado de multas de trânsito emitidas pelo Departamento de Operações do Sistema Viário – DSV, desde que haja requerimento do infrator no prazo de 15 dias a contar do recebimento da notificação.

Segundo a propositura, ainda, o DSV daria conhecimento ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, sobre os parcelamentos efetuados, a fim de possibilitar a liberação do veículo para fins de licenciamento.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

A proposta cuida, inicialmente, de matéria relativa à forma de arrecadação da receita do Município, assunto que compete privativamente ao Sr. Prefeito disciplinar, nos termos do art. 70, da Lei Orgânica do Município.

De fato, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, “ao prefeito, como chefe do Executivo local, compete superintender a arrecadação, guarda e aplicação da receita municipal (...) O prefeito deverá regulamentar minuciosamente a forma de arrecadação, guarda e recolhimento dos dinheiros municipais” (in “Direito Municipal Brasileiro”, 6ª ed., Ed. Malheiros, págs. 548 e 550)

Salientamos, ainda, que ao discriminar funções do Departamento de Operações do Sistema Viário – DSV, órgão integrante da Secretaria Municipal de Transportes, cuida o projeto de normas atinentes à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, englobam, exemplificativamente, preceitos relativos à “divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc.” (in Direito Administrativo Moderno”, Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV c/c art. 69, XVI.

Resulta daí violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes.

Também o dispositivo que determina que a informação a ser fornecida ao DETRAN, órgão estadual, tem por objetivo fazer com que este efetue o licenciamento do veículo, não pode prosperar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 07 do proc.
N.º 403 de 1999
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

É que, atribuir funções a órgãos de outras esferas governamentais é regra que fere o princípio federativo estampado no art. 1º, "caput", da Constituição Federal, o qual dispõe ser a República Federativa do Brasil constituída pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, definida a federação como a união de coletividades autônomas, organizadas e regidas de acordo com suas Constituições e Leis Orgânicas próprias, obedecidos os princípios da Constituição Federal.

Por fim, o Código Nacional de Trânsito, Lei Federal n. 9.503/97, disciplina as regras relativas ao licenciamento de veículos, estabelecendo regra que, por óbvio, inviabiliza a presente propositura, senão vejamos:

"Art. 131 – O Certificado de Licenciamento Anual será expedido ao veículo licenciado, vinculado ao Certificado de Registro, no modelo e especificações estabelecidos pelo CONTRAN.

Parágrafo 1º – (...)

Parágrafo 2º – O veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos, e multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

Parágrafo 3º – (...)"

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Marcella F. Giacaglia (Assessor Técnico Legislativo – Juri)

Marilena C. Andreoli (Assessor Técnico Legislativo Chefe)

Caio Marcelo de C. Giannini (Assessor Técnico Supervisor)

Encaminhe-se em 21/9/99

Roberto Tripoli/Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório em, / /

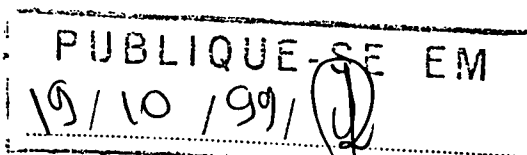
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Grupos, juntados nesta data 22.08.2009 rubricados por

folhas de n° 8109 06/0/99 c)


MÔNICA A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Folha nº 08 do proc.
nº 403 de 99
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1254/1999

PARECER N. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 403/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Olímpio S. Moraes, que visa possibilitar o pagamento parcelado de multas de trânsito emitidas pelo Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV, desde que haja requerimento do infrator no prazo de 15 dias a contar do recebimento da notificação.

Segundo a propositura, ainda, o DSV daria conhecimento ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, sobre os parcelamentos efetuados, a fim de possibilitar a liberação do veículo para fins de licenciamento.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

A proposta cuida, inicialmente, de matéria relativa à forma de arrecadação da receita do Município, assunto que compete privativamente ao Sr. Prefeito disciplinar, nos termos do art. 70, da Lei Orgânica do Município.

De fato, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, "ao prefeito, como chefe do Executivo local, compete superintender a arrecadação, guarda e aplicação da receita municipal (...) O prefeito deverá regulamentar minuciosamente a forma de arrecadação, guarda e recolhimento dos dinheiros municipais" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, págs. 548 e 550)

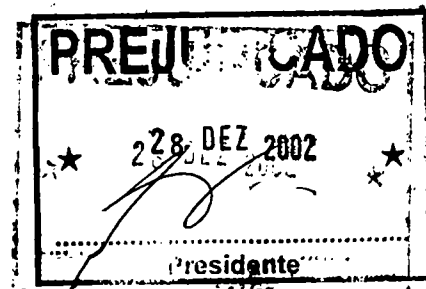
Salientamos, ainda, que ao discriminar funções do Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV, órgão integrante da Secretaria Municipal de Transportes, cuida o projeto de normas atinentes à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, englobam, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in Direito Administrativo Moderno, Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV c/c art. 69, XVI.

Resulta daí violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes.

Também o dispositivo que determina que a informação a ser fornecida ao DETRAN, órgão estadual, tem por objetivo fazer com que este efetue o licenciamento do veículo, não pode prosperar.

Mfg/pl0403-9

17 - RELCOM
17-0673/1999





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

É que, atribuir funções a órgãos de outras esferas governamentais é regra que fere o princípio federativo estampado no art. 1º, "caput", da Constituição Federal, o qual dispõe ser a República Federativa do Brasil constituída pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, definida a federação como a união de coletividades autônomas, organizadas e regidas de acordo com suas Constituições e Leis Orgânicas próprias, obedecidos os princípios da Constituição Federal.

Por fim, o Código Nacional de Trânsito, Lei Federal n. 9.503/97, disciplina as regras relativas ao licenciamento de veículos, estabelecendo regra que, por óbvio, inviabiliza a presente propositura, senão vejamos:

"Art. 131 – O Certificado de Licenciamento Anual será expedido ao veículo licenciado, vinculado ao Certificado de Registro, no modelo e especificações estabelecidos pelo CONTRAN.

Parágrafo 1º – (...)

Parágrafo 2º – O veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos, e multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

Parágrafo 3º – (...)"

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 19/10/99

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 26.10.99
 página 38 col. 2
 Conferido:

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A. A. T. E.
 Em 26.10.99

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUÍ, juntado nesta data papel de informação rubricado sob
 o nº 10.10.11.99 a 12.

Creusa Leonilda Zacarias Alves
 Chefe de Seção CS.10-Substituta
 Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha n.º	40	de pros.
n.º	403	de 1998

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

São Paulo, 03 de novembro de 1999

MEMO 243 /99 - A T M

AO NOBRE VEREADOR
JOSÉ OLÍMPIO

O PL.403/99 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
A T M

RECEBIDO
Em 03/11/99
24.638

folha n.º 112/1195 a) / 112

Registro 10.686



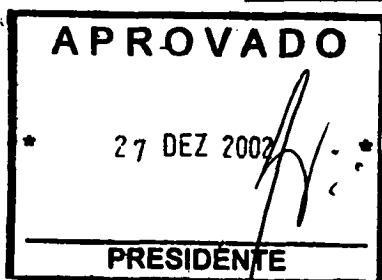
Câmara Municipal de São Paulo

Forma n.º 11 de rec.
n.º 11.103 de 1999

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

RECURSOS

11 - REC
11-0138/1999



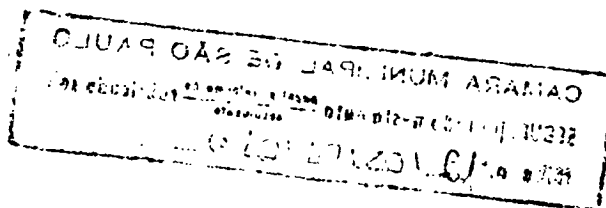
Nos termos do art. 79, da Resolução nº 2/91 (Regimento Interno) RECORREMOS ao Egrégio Plenário contra o R. Parecer da D. Comissão de Constituição e Justiça, aposto ao Projeto de Lei nº 403/99, de minha autoria, que possibilita o parcelamento de multas de trânsito emitidas pelo Departamento de Operações do Sistema Viário - D.S.V.

Oportunamente, ofereceremos ao Egrégio Plenário as razões do recurso.

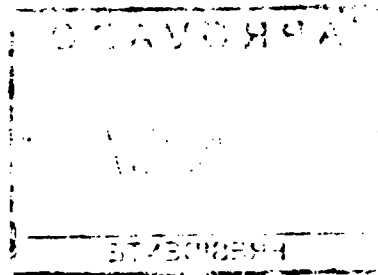
Sala das Sessões, 10 de novembro de 1999.

JOSÉ OLÍMPIO S. MORAES
Vereador

J.O/vl



RECURSOS



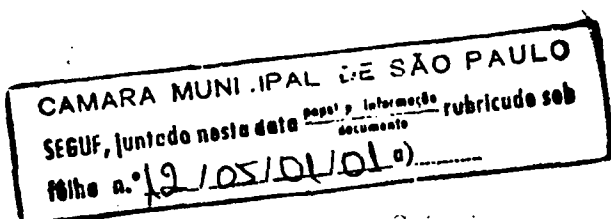
Nos termos do art. 7º, da Resolução nº 2/91 (Regimento Interno) RECORREMOS ao Egrégio Plenário contra o R. Parecer da D. Comissão de Constituição e Justiça, aposto ao Projeto de Lei nº 403/99, de minha autoria, que possibilita o parcelamento de multas de trânsito emitidas pelo Departamento de Operações do Sistema Viário - D.S.V.

Oportunamente, oferecemos ao Egrégio Plenário as razões do recurso.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1999.

JOSE OLÍMPIO S. MORAES
Vereador

1.0/0.1



Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento
Assessoria Técnica de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº PL 403 de 1999 05/01/2001 (a) 640

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção II
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

05/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	12 fls.
Arquivo em	19.01.2001
O Func.º	Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituto

~~SECRET~~

số tẻ hã

Em

(a)

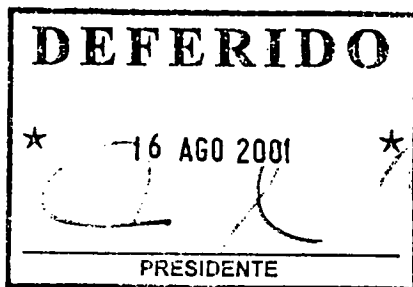
LINA ANGELICA MARIA GUERRAS
Documentalista - R. 10.000.000



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 013	do Processo
nº PL 0403	de 1999
INA ANGELICA MARIA	
Documento - RF 100.927	

REQUERIMENTO "D" nº

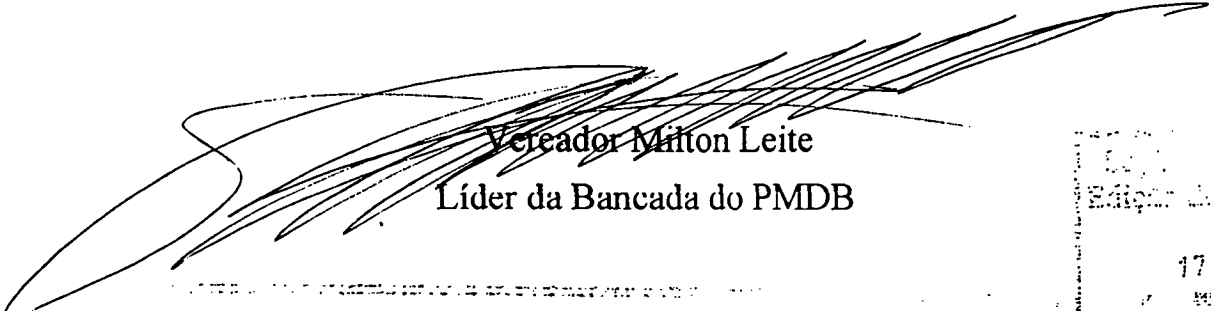


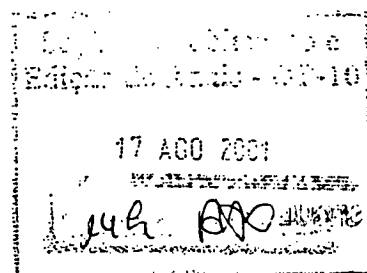
Requeiro o desarquivamento e a volta à tramitação das proposições de autoria do Vereador José Olímpio S. Moraes.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base no disposto no § 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento e a volta à tramitação das seguintes proposições de autoria do Vereador José Olímpio S. Moraes, os seguintes Projetos de Lei nºs.:

- 243/99 (Dispõe sobre a Implantação de Parque de Recreação e Lazer em espaço municipal localizado em Guaianases e dá outras providências)
- 260/99 (Dispõe sobre Comercialização de Armas de Fogo no Município da Capital e dá outras providências)
- 284/99 (Declara de Utilidade Pública a Assistência Social Lar Ditoso – A.S.L.D. e dá outras providências)
- 378/99 (Dispõe sobre a Implantação de Motociclovias e dá outras providências)
- 403/99 (Dispõe sobre Parcelamento do Pagamento de Multas de Trânsito emitidas pelo Departamento de Operações do Sistema Viário – D.S.V., e dá outras providências)
- 062/00 (Institui no âmbito do Município o Projeto Viver destinado ao Amparo e Proteção dos Idosos Carentes), solicitado pelo Vereador José Olímpio S. Moraes.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2001.


Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14 (catorze)

do processo nº PL 01-0403 de 1999 20/08/2001

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarquivar os projetos solicitados para volta à tramitação.

17/8/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-2078/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 20 de agosto de 2001


LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 15 e 16 e folha de informação sob nº

17 18 102 103 a 25

INACIO VEIGA

Oficial Legislativo

RF. 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 15 do proc.
nº 403 de 99
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Rod.: 01 Folha:46

Taq.: Anelise

Sessão: 223ª Extraordinária

Orador:

Data: 27-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 710/02, de autoria do nobre Vereador José Mentor. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o PL 710/02. Volta em segunda discussão.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requiro o adiamento do item 97.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o requerimento de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao adiamento do item 97 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o adiamento do item 97.

Proceda o Sr. Secretário à leitura do item 98 da pauta.

- "PL 403/99, do Vereador José Olímpio (PMDB). Dispõe sobre parcelamento do pagamento de multas de trânsito emitidas pelo Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV. Discussão e votação únicas do 'Recurso nº 138/99' contra Parecer de Ilegalidade."



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 16 do proc.

40 99

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

Rod.: 01 Folha:47

Taq.: Anelise

Sessão: 223ª Extraordinária RF 11.132

Orador:

Data: 27-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Recurso 138/99 contra parecer de ilegalidade proferido junto ao PL 403/00, do nobre Vereador José Olímpio. Os Srs. Vereadores favoráveis a que se dê provimento ao Recurso 138/99 contra parecer proferido ao PL 403/99 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) É dado provimento ao recurso. Volta o projeto à sua tramitação normal.

Proceda o Sr. Secretário à leitura do item 99.

- "PL 196/01, do Vereador José Viviani Ferraz (PMDB). Dispõe sobre a preservação do acervo da rede de bibliotecas do Município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aprovação do PL 196/01, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o PL 196/01. Volta em segunda discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

17

do processo nº

01-403

de

29. 10. 2003

(a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Comissão de *Trânsito, Transporte e Ativ. Econômica*
18.12.03

Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Educ. Cul. e Esportes
Em _____ às _____ h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 18/10/03 às 19 h 10

Amélia M.I. Machino
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Ao nobre Vereador Myryam Athie
para relatar.

Sala da Comissão de Transito Transporte e
Atividade Econômica.

25 03 2003

PRESIDENTE

Recebido na Comissão de Transito Transporte e
Atividade Econômica
Em 15 de 03

SEGUIM juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 18 a 20

Em 01 / 04 / 03

(a)
Denise A. Tanouye Montini



Folha nº 18 do proc.

nº 01-403 de 20 99

Denise A. Taqueva Montini

Ass. Téc. Dir. IV RE 10.750

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 6

08-04-03
[Signature]
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 403/99.

Trata-se de projeto de autoria do Vereador José Olímpio, que visa dispor sobre parcelamento do pagamento de multas de trânsito emitidas pelo Departamento de operações do Sistema Viário - D.S.V.

No mérito, a comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica nada tem a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que o projeto visa auxiliar os municípios na forma de pagamento das multas de trânsito, que muitas vezes tem um grande peso no orçamento das pessoas.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
Seção Técnica de
Taquigrafia e Redação

10 ABR 2003

[Signature]
Laurindo

90-40-00



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19 do proc.
nº 01-403 de 20 99

Denise A. Taniguchi Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:1 Folha:40

Taq.:Valéria

Sessão 255 SE

Orador: William Woo

Data 9-04-03:

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o adiamento dos itens 22 ao 35.

Peço ao Sr. Secretário que proceda a leitura do item seguinte da pauta.

36. PL 403/99, do Vereador José Olímpio (PMDB)

Dispõe sobre parcelamento do pagamento de multas de trânsito emitidas pelo Departamento de Operações do Sistema Viário - D.S.V.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 20 do proc.

nº 01-403 de 20 99

Denise A. Tambaye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:1 Folha:41

Taq.:Valéria

Sessão 255 SE

Orador: William Woo

Data 9-04-03:

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Há um parecer das Comissões. Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer das Comissões reunidas...

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - (Carla) - lido o parecer..carla

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Lido o parecer, passemos à votação. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado. Volta em segunda.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) (Pela ordem) - Requeiro o adiamento dos itens 37 a 46.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado o adiamento.

Peço ao Sr. secretário que proceda à leitura do item seguinte.

Ass. Téc. Dir. IV - 10.720
D. 10.720 - 10.720 - 10.720
10.720 - 10.720 - 10.720

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº
Em 15/03/07
Ass: Márcia Cazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 21
do processo n.º 403/99 15.03.2007 (a) Márcia Cazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.639

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

